



IMPACTOS DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NAS DISPARIDADES SOCIAIS DO BRASIL

Eixo 5: Desenvolvimento nacional, regional, políticas sociais e desigualdade

JOÃO PEDRO ALVES PÊGO¹

ANDRÉ MOULIN DARDENGO²

RESUMO: Este trabalho busca analisar o Sistema Tributário Brasileiro (STB) a partir de uma perspectiva histórica, assim como compreender os impactos que a estrutura atual do STB tem sobre o desenvolvimento econômico e as disparidades sociais presentes no Brasil. Dessa forma, buscou-se por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental fundamentada a partir da consulta de livros, artigos, periódicos, monografias, bem como matérias publicadas em jornais e revistas, realizar uma análise crítica sobre o funcionamento e os problemas do STB. Como resultado, entende-se que a estrutura tributária brasileira limita o desenvolvimento econômico do Brasil, como também mantém e agrava os elevados níveis de desigualdade social e concentração de renda vigentes no país.

Palavras-chave: Tributação, desenvolvimento, desigualdade.

ABSTRACT: This study aims to analyze the Brazilian Tax System (BTS) from a historical perspective, as well as to understand the impacts that the current structure of the BTS has on economic development and the social disparities present in Brazil. To this end, a bibliographic and documentary research was conducted, based on the consultation of books, articles, journals, monographs, as well as news published in newspapers and magazines, in order to carry out a critical analysis of the functioning and problems of the BTS. The results indicate that the Brazilian tax structure limits the country's economic development and also maintains and exacerbates the high levels of social inequality and income concentration currently prevailing in Brazil.

Keywords: Taxation, development, inequality.

INTRODUÇÃO

A atual estrutura do Sistema Tributário Brasileiro (STB) configura-se como um obstáculo ao desenvolvimento socioeconômico do país, uma vez que compromete o desenvolvimento econômico e contribui para a manutenção — e até o agravamento — dos elevados níveis de desigualdade social e concentração de renda no Brasil (Oliveira, F.; Biasoto Jr., 2015).

¹ Graduado em Ciências Econômicas (UFVJM). Email: pedro.alves@ufvjm.edu.br. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9760632953102524>.

² Doutor em Política Social (UFES) e Professor do Curso de Ciências Econômicas (UFVJM). Email: andre.dardengo@ufvjm.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2051774225800247>



A formulação de um sistema tributário que promova o desenvolvimento socioeconômico deve observar certos princípios fundamentais: equidade, entendida como a distribuição dos encargos tributários conforme a capacidade contributiva dos cidadãos; simplicidade e transparência, para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais; elasticidade e estabilidade, visto que a estrutura tributária precisa se adaptar às mudanças econômicas sem perder previsibilidade para os agentes econômicos; baixo custo de conformidade, garantindo que as obrigações fiscais não gerem despesas excessivas; e eficiência e neutralidade econômica, para evitar distorções nas decisões de investimento e na alocação de recursos (Oliveira, J., 2023 apud Bird, 2008).

Todavia, observa-se que a atual estrutura do STB se distancia significativamente desses preceitos. Trata-se de um sistema notoriamente complexo, que compromete a simplicidade, a transparência, a elasticidade e a estabilidade. Além disso, apresenta altos custos de conformidade e caracteriza-se pela cumulatividade, prejudicando a eficiência e a neutralidade econômica. Soma-se a isso a elevada insegurança jurídica e, sobretudo, a natureza regressiva do sistema, que ignora a capacidade contributiva dos cidadãos (Appy *et al.*, 2018).

Dessa forma, torna-se imprescindível examinar a relação entre a atual estrutura do STB e os persistentes problemas de ordem econômica e social enfrentados no país, com o intuito de promover uma reflexão crítica por parte da sociedade acerca dos impactos concretos advindos do modelo tributário vigente.

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO BRASIL DESDE O SÉCULO XX

As primeiras décadas do século XX trouxeram poucas mudanças na estrutura tributária brasileira, uma vez que o Estado dependia, principalmente, dos tributos sobre o comércio exterior. Nesse contexto, os impostos sobre importações representavam cerca de dois terços das receitas públicas (Varsano, 1997).

Foi somente na década de 1930 que começaram a ocorrer mudanças mais significativas na estrutura tributária brasileira (STB). Segundo F. Oliveira (2018), a Constituição de 1934 buscou fortalecer a tributação com base em recursos internos, constitucionalizando os tributos sobre o consumo e sobre a renda. De acordo com Meneghetti Neto e Rückert (1991), o objetivo dessa



mudança era ampliar a capacidade do Estado de investir em infraestrutura e em setores que não atraíam investimentos do capital privado, nacional ou estrangeiro.

Contudo, conforme destaca Varsano (1997), apesar das tentativas de fomentar a industrialização e o desenvolvimento regional desde a década de 1930, as receitas fiscais não acompanharam o ritmo de crescimento das despesas públicas. Isso resultou em *déficits* fiscais crescentes, que foram financiados por meio da emissão de moeda, contribuindo para o aumento da inflação e do desemprego. Esse cenário de instabilidade econômica e social foi um dos elementos que favoreceu o golpe civil-militar de 1964.

Durante a Ditadura Civil-Militar, foram promovidas mudanças na política tributária com o objetivo de reequilibrar as contas públicas e aliviar a carga sobre o setor empresarial (Varsano, 1997). Nesse período, revisões na tributação da renda aumentaram as receitas, e reformas eliminaram a cumulatividade do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), de competência federal, e do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), de competência estadual (Meneghetti Neto; Rückert, 1991).

Ainda que o período inicial da Ditadura Civil-Militar tenha registrado expressivo crescimento econômico, Oliveira (2018) destaca que houve um aumento substancial da carga tributária, que passou de 17% do PIB em 1966 para 25% na década de 1970. Contudo, esse incremento não resultou em melhorias distributivas. Ao contrário, a estrutura tributária então vigente caracterizava-se por uma forte regressividade, ao onerar de forma desproporcional as camadas de menor renda e conceder benefícios fiscais às faixas de maior renda, sobretudo por meio de subsídios e isenções ao setor empresarial.

Com o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, novas diretrizes foram incorporadas ao sistema tributário nacional. Destaca-se, entre elas, a descentralização das competências e receitas tributárias em favor de estados e municípios, revertendo a centralização promovida pelo regime anterior (Oliveira, 2018). A nova Constituição também ampliou os direitos sociais, criando fontes exclusivas de financiamento para a Seguridade Social. Isso resultou em uma dualidade no sistema tributário, com dois conjuntos distintos de normas: um para financiar a Seguridade Social e outro para o Orçamento Fiscal (Oliveira, F.; Biasoto Jr., 2015).



Entretanto, diante do aumento dos gastos sociais e da redistribuição de receitas para estados e municípios, a União passou a instituir cada vez mais contribuições sociais, que não eram compartilhadas com os demais entes federativos, para garantir o financiamento da Seguridade Social (Oliveira, F.; Biasoto Jr., 2015).

Mais adiante, visando viabilizar o Plano Real, o governo federal adotou um ajuste fiscal temporário, elevando provisoriamente as alíquotas do IRPF (Imposto de Renda das Pessoas Físicas) e das contribuições sociais. No entanto, o otimismo gerado pelo sucesso inicial do plano — com a queda da inflação e a melhoria das contas públicas — levou à aprovação da Lei nº 9.249/1995. Essa lei reduziu as alíquotas do IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas) e instituiu a isenção da tributação sobre os dividendos distribuídos aos acionistas (Oliveira, F., 2018).

Por fim, em 2023, foi aprovada uma nova reforma tributária com o objetivo de simplificar a tributação sobre bens e serviços no Brasil. Com essa reforma, as contribuições federais PIS/Pasep e Cofins, bem como os impostos ICMS e ISS, serão extintos. O IPI será mantido apenas para produtos que concorram com os fabricados na Zona Franca de Manaus (Nunes et al., 2024).

Em substituição, serão instituídos o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo, ambos de competência federal. Esses novos tributos terão legislação harmonizada, serão integralmente não cumulativos, possibilitarão amplo resarcimento de créditos e não incidirão sobre exportações. Ademais, adotarão o princípio do destino como base de incidência (Nunes et al., 2024).

OS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS RESULTANTES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

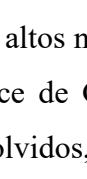
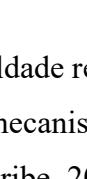
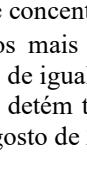
Apesar de a Constituição Federal de 1988 estabelecer como princípios norteadores da tributação no Brasil a igualdade, a isonomia e a universalidade, observa-se um notável desalinhamento em relação a esses fundamentos. O STB estrutura-se predominantemente sobre a tributação indireta — incidente sobre bens e serviços e a folha de pagamentos —, enquanto reduz a carga sobre a renda, os lucros e os ganhos de capital. Tal configuração resulta em um sistema



regressivo, no qual famílias de baixa e média renda arcam, proporcionalmente, com uma parcela maior da carga tributária (Oliveira, 2018).

Conforme dados de 2022, publicados pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil (CETAD), os tributos indiretos, incidentes sobre bens e serviços e a folha de pagamentos, representaram respectivamente 40,16% e 25,85% da arrecadação total. Por outro lado, os tributos diretos, incidentes sobre a renda e o patrimônio, representaram respectivamente 27,43% e 4,78% da arrecadação total em 2022 (Brasil, 2023).

Tabela 1 - Série Histórica - Evolução da Participação das Bases de Incidência na Arrecadação Total
- Brasil - 2013 a 2022

Cód.	Tipo de Base	% da Arrecadação Total											Repres. Gráfica
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
1000	Renda	21,01%	21,01%	21,12%	22,69%	21,79%	21,70%	22,49%	22,47%	23,92%	27,43%		
2000	Folha de Salários	27,39%	27,71%	27,70%	28,31%	28,18%	27,41%	27,58%	27,91%	25,52%	25,85%		
3000	Propriedade	3,91%	4,09%	4,43%	4,54%	4,59%	4,68%	4,84%	4,96%	4,87%	4,78%		
4000	Bens e Serviços	45,98%	45,56%	44,98%	42,78%	43,80%	44,60%	43,38%	43,72%	44,02%	40,16%		
5000	Trans. Financeiras	1,68%	1,62%	1,80%	1,67%	1,63%	1,60%	1,70%	0,93%	1,67%	1,77%		
9000	Outros Tributos	0,03%	0,01%	-0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,00%	0,00%	0,01%	0,00%		
0000	Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%		

Fonte: Brasil (2023).

Nesse contexto, não surpreende que o Brasil figure entre os países com os mais altos níveis de desigualdade social no mundo. Segundo dados do Banco Mundial (2023), o Índice de Gini³ brasileiro foi de 0,520 em 2022, patamar elevado não apenas em relação a países desenvolvidos, mas também em comparação com outras nações em desenvolvimento.

Além disso, a análise do impacto da tributação e dos gastos públicos na desigualdade revela sua limitada eficácia. O Índice de Gini no Brasil se reduz de 0,575 para 0,470 após esses mecanismos, o que representa uma variação absoluta de -0,105 e uma redução relativa de 18,3% (Garibe, 2018). Tal resultado evidencia que o sistema fiscal brasileiro tem baixo poder redistributivo.

³ “O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza” (Andréa Wolffenbüttel, 2004). Fonte: O que é? - Índice de Gini (ipea.gov.br) Acesso em 27 de agosto de 2024.



De acordo com Garibe (2018), embora o sistema tributário não seja o único determinante da desigualdade social, sua estrutura regressiva desempenha um papel central na reprodução das disparidades socioeconômicas no país, visto que a forma como os tributos são arrecadados influencia diretamente a distribuição de renda e riqueza.

Da mesma forma, a concentração de renda no Brasil também apresenta níveis alarmantes. Segundo Gobetti e Orair (2016), o décimo mais rico da população concentra aproximadamente 52% da renda nacional, enquanto o centésimo mais rico detém 23,2% e o milésimo mais rico, 10,6%. Dados mais recentes do *World Inequality Report* (2022) indicam um agravamento dessa concentração: os 10% mais ricos detêm 59,2% da renda, enquanto os 50% mais pobres concentram apenas 9,1%.

Um dos fatores que explicam a elevada concentração de renda no Brasil são as distorções provocadas pela tributação sobre a renda. Conforme apontam Gobetti e Orair (2016), a alíquota marginal máxima do Imposto de Renda da Pessoa Física (27,5%) é considerada baixa em comparação internacional. Além disso, rendimentos provenientes de aplicações financeiras são tributados, em média, a apenas 17%, e os dividendos distribuídos a pessoas físicas são isentos de tributação.

Sendo assim, a existência de brechas e vantagens tributárias presentes na tributação sobre os rendimentos no Brasil faz com que as pessoas de alta renda sejam pouco tributadas. Gobetti e Orair (2016) demonstram que a tributação incidente sobre os rendimentos totais cresce progressivamente até as faixas de renda entre R\$ 162,7 mil e R\$ 325,4 mil (média de 11,8%), mas decrescem a partir daí, atingindo uma tributação média de apenas 6,7% sobre os rendimentos totais, resultando em um total rompimento com o princípio da equidade, uma vez que, a classe média paga proporcionalmente mais tributos sobre seus rendimentos do que os extratos mais ricos da sociedade brasileira.

No que se refere aos impactos do STB no desenvolvimento econômico do Brasil, destaca-se o elevado grau de complexidade dessa estrutura, sobretudo devido a configuração da tributação sobre bens e serviços. Conforme Appy *et al* (2018) essa base de incidência conta com cinco tributos principais, sendo IPI, PIS/Pasep e COFINS em nível federal; o ICMS em nível estadual; e o ISS, em nível municipal.

Dessa maneira, a tributação segmentada sobre bens e serviços faz com que haja uma profusão de leis, decretos, regulamentos e portarias nos três níveis de governo (5.598 entes



federativos), além disso todos esses tributos contam com uma série de benefícios fiscais, regimes especiais e reduções da base de cálculo (Appy *et al.*, 2018).

Como resultado, os custos de apuração e recolhimento de tributos no Brasil são os mais elevados do mundo, conforme dados publicados pelo Banco Mundial (2019), uma empresa brasileira de médio porte gasta cerca de 1501 horas por ano para realizar o pagamento de tributos. Logo, a demasiada complexidade tributária vigente no Brasil resulta em disputas tributárias entre os contribuintes e o fisco, de tal forma que segundo dados de 2018, o contencioso tributário⁴ brasileiro chega a 73% do PIB (Vasconcelos; Messias; Longo, 2020).

Dessa forma, o elevado grau de litigiosidade entre os contribuintes e o fisco resulta em efeitos negativos a economia brasileira, haja vista que inibe a atração de investimentos para o país, eleva a insegurança jurídica e reduz a capacidade das empresas brasileiras de competirem internacionalmente (Vasconcelos; Messias; Longo, 2020).

Do mesmo modo, Afonso, Soares e Castro (2013) destacam que a estrutura da tributação sobre bens e serviços se mostra prejudicial à competitividade industrial e a eficiência econômica. Isso ocorre porque os tributos incidentes sobre essa base enfrentam grandes dificuldades no ressarcimento dos créditos tributários, além de adotarem regimes de cobrança cumulativa — ou seja, sem permitir o abatimento dos tributos pagos nas etapas anteriores da cadeia produtiva.

Com efeito, a demora ou a ausência de ressarcimento dos créditos tributários impõe elevados custos de oportunidade às empresas brasileiras, pois os valores que poderiam ser reinvestidos acabam ficando retidos. Além disso, essa situação afeta diretamente o desempenho das empresas exportadoras, que, diante das dificuldades para obter o ressarcimento dos tributos incidentes sobre produtos exportados, tendem a concentrar suas vendas no mercado interno. Isso reduz o fluxo de divisas e contribui para o desequilíbrio das transações correntes (Afonso; Soares; Castro, 2013).

Adicionalmente, a tributação sobre a renda das pessoas jurídicas constitui outro fator limitante ao desenvolvimento econômico. Apesar da existência de regimes simplificados, como o

⁴ Conforme Gouvêa (2024) o contencioso tributário pode ser entendido quando ocorre divergências entre os contribuintes e o fisco em relação a incidência ou não de tributos e a maneira como foram cobrados. “Assim, por exemplo, um contribuinte que discorde do valor de IPTU exigido pelo Fisco Municipal poderá socorrer-se tanto da esfera administrativa, em que questionará diretamente à Autoridade Fiscal responsável pelo lançamento, quanto judicialmente, em que submeterá a matéria fática e jurídica ao controle jurisdicional” (Gouvêa, 2024). Fonte: <https://www.aurum.com.br/blog/contencioso-tributario/>. Acesso em 30 de dezembro de 2024.



Simples Nacional e o Lucro Presumido, bem como da isenção dos dividendos recebidos por pessoas físicas, as empresas submetidas ao regime do Lucro Real — que abrange, em regra, empresas de grande porte — enfrentam uma alíquota marginal de 34% (25% referente ao IRPJ e 9% à CSLL), percentual elevado à luz dos padrões internacionais (Appy *et al.*, 2018). Ademais, o Brasil adota um sistema de tributação global dos lucros, em oposição ao modelo territorial, de modo que os rendimentos auferidos por empresas brasileiras no exterior também estão sujeitos à incidência tributária nacional, o que compromete a competitividade internacional e desestimula o investimento estrangeiro direto (Appy *et al.*, 2018).

Nesse sentido, Gobetti e Orair (2018) demonstram, com base em evidências internacionais, que os países desenvolvidos têm promovido uma redução da carga tributária sobre os lucros empresariais, concomitantemente ao aumento da tributação incidente sobre os dividendos distribuídos. Essa estratégia visa mitigar os efeitos da competição fiscal entre países, já que uma carga elevada sobre os lucros pode incentivar a migração de empresas para jurisdições com menor tributação. Por outro lado, a tributação sobre dividendos atinge apenas os residentes e, ao ser combinada com uma carga menor sobre os lucros, pode estimular as empresas a reterem e reinvestirem seus lucros, promovendo o crescimento econômico.

Portanto, tanto a tributação sobre bens e serviços quanto a tributação sobre a renda das pessoas jurídicas comprometem a competitividade das empresas brasileiras, tanto no mercado interno quanto no externo, além de desestimular o investimento estrangeiro. Tais fatores resultam em menor dinamismo econômico, com implicações negativas sobre o nível de investimento, emprego e renda.

No que se refere aos impactos do Sistema Tributário Brasileiro (STB) sobre a Produtividade Total dos Fatores (PTF) — definida, sob a ótica clássica, como a capacidade de produzir mais bens e serviços com os mesmos insumos de capital e trabalho — observa-se que o STB apresenta características que prejudicam a produtividade no país (Appy, 2017).

De acordo com Appy (2017), os principais efeitos negativos do STB sobre a PTF decorrem da alteração nos preços relativos e da interferência na forma de organização da produção. As distorções nos preços relativos resultam, principalmente, da tributação sobre bens e serviços, a qual é fragmentada, apresenta diferentes bases de cálculo, regimes especiais, alíquotas variadas e múltiplos



incentivos fiscais. Isso afeta diretamente as decisões sobre a estrutura produtiva das empresas, pois a carga tributária pode variar conforme o setor de atuação e a localização geográfica da firma.

Por conseguinte, empresas são incentivadas a investir em setores ou regiões onde a carga tributária é menor, mesmo que isso implique optar por setores com menor produtividade ou se instalar em localidades com infraestrutura precária e mão de obra menos qualificada. Essa má alocação de recursos compromete a eficiência econômica e limita a capacidade de geração de riqueza no país (Appy, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se analisar a estrutura tributária brasileira — desde seu contexto histórico até a identificação dos atuais problemas estruturais —, é possível constatar que suas características negativas estão entre os fatores que contribuem para a redução da qualidade de vida da população.

A composição da carga tributária no Brasil, fortemente baseada em tributos indiretos, como os incidentes sobre bens, serviços e a folha de salários, faz com que famílias de baixa e média renda arquem proporcionalmente com uma carga tributária maior do que as famílias de alta renda. Ao mesmo tempo, a baixa incidência de tributos diretos, como aqueles sobre a renda e o patrimônio, alivia o peso tributário sobre as classes mais abastadas. Tal configuração contribui para a manutenção dos elevados índices de desigualdade social e concentração de renda observados no Brasil, revelando o caráter regressivo do sistema tributário vigente.

No que diz respeito aos impactos do sistema tributário brasileiro sobre o desenvolvimento econômico, observa-se que sua complexidade acarreta perdas de oportunidades para as empresas, além de aumentar a insegurança jurídica, resultando em um elevado volume de litígios tributários. A estrutura atual também compromete a competitividade das empresas nacionais: a dificuldade de resarcimento de créditos tributários, aliada à alta tributação sobre pessoas jurídicas, reduz sua capacidade de competir no mercado externo. Ademais, as inúmeras distorções provocadas pelas diversas exceções fiscais levam a uma alocação ineficiente de recursos, gerando perdas de produtividade.

Dessa forma, comprehende-se que a atual estrutura tributária brasileira constitui um obstáculo ao desenvolvimento econômico e contribui para o agravamento das desigualdades sociais. Nesse



sentido, torna-se imperativa a implementação de reformas que promovam maior equidade, eficiência, neutralidade e simplicidade, a fim de que possamos construir um sistema fiscal mais justo e capaz de fomentar o desenvolvimento socioeconômico do país.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto Rodrigues; SOARES, Julia Moraes; CASTRO, Kleber Pacheco de. **Avaliação da estrutura e do desempenho do sistema tributário Brasileiro**: Livro branco da tributação Brasileira. [S. I.]: Banco Interamericano de Desenvolvimento, jan. 2013. Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/avaliacao-da-estrutura-e-do-desempenho-do-sistema-tributario-livro-branco-da-tributacao>. Acesso: 21 mai. 2023.

APPY, Bernard. **Tributação e Produtividade no Brasil**. In: BONELLI, Regis; VELOSO, Fernando; PINHEIRO, Amanda. Anatomia da Produtividade no Brasil. Rio de Janeiro. Elsevier: FGV/IBRE, 2017 p. 323-360. Disponível em: [Appy_Tributacao_e_Produtividade.pdf](https://publications.iadb.org/pt/avaliacao-da-estrutura-e-do-desempenho-do-sistema-tributario-livro-branco-da-tributacao). Acesso: 25 jun. 2024.

APPY, Bernard et al. **Tributação no Brasil**: O que está errado e como consertar. Centro de Cidadania Fiscal, São Paulo, jun. 2018. Disponível em: <https://ccif.com.br/tributacao-no-brasil-o-que-esta-errado-e-como-consertar/>. Acesso: 20 mai. 2024.

BANCO MUNDIAL. **Doing Business**. Paying Taxes. Disponível em: [Paying Taxes - Doing Business](https://www.doingbusiness.org/reports-and-data/paying-taxes) - World Bank Group. Acesso: 09 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Especial da Receita Federal. **Carga tributária no Brasil**. Análise por tributos e bases de incidência. Brasília: Receita Federal, 2022. Disponível em: [Carga Tributária no Brasil 2022 — Receita Federal](https://www.receita.fazenda.gov.br/estatistica/carga-tributaria-no-brasil-2022). Acesso: 18 mai. 2024.

GARIBE, Roberto. Desigualdade e Tributação. Rev. Parlamento e Sociedade, São Paulo, v. 6, n. 10, p. 17-40, jan./jun. 2018. Disponível em: [Desigualdade e tributação | Revista Parlamento e Sociedade](https://www.receita.fazenda.gov.br/estatistica/carga-tributaria-no-brasil-2022). Acesso: 25 jun. 2024.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade tributária**: A agenda negligenciada. Rio de Janeiro: Ipea, 2016 (Texto para Discussão, n. 2190). Disponível em: [TD 2190 -Progressividade Tributária: a agenda negligenciada](https://www.receita.fazenda.gov.br/estatistica/carga-tributaria-no-brasil-2022). Acesso: 20 mai. 2023.

_____. **Progressividade Tributária: Uma Alternativa para o Ajuste Fiscal**. In: **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: **Boletim Regional, Urbano e Ambiental** nº 13, Janeiro/Junho 2016. Acesso: 25 jun. 2024.

_____. **Reforma Tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate**. **Novos Estudos**: Cebrap, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 213-244, mai.-ago. 2018. Disponível em: [SciELO - Brasil - REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: Princípios norteadores e propostas em debate](https://www.receita.fazenda.gov.br/estatistica/carga-tributaria-no-brasil-2022) Reforma Tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. Acesso: 21 mai. 2023.



GOBETTI, Sérgio Wulff. **Tributação do capital no Brasil e no mundo**. Brasília: Ipea, 2018 (Texto para Discussão, n. 2380). Disponível em: TD 2380 - Tributação do Capital no Brasil e no Mundo. Acesso em: 20 mai. 2023.

GOUVÊA, José Guilherme de Bem. **Entenda o que é e quais são os tipos de contencioso tributário**. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/contencioso-tributario/>. Acesso: 30 dez. 2024.

MENEGETTI NETO, Alfredo; RÜCKERT, Isabel Noemia Junges. **Sistema Tributário Brasileiro: Algumas Considerações**. 1991. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/235709673.pdf>. Acesso: 20 mai. 2023.

NUNES, Fabiano da Silva; ARAÚJO, José Evande Carvalho; OLIVEIRA, Marco Antônio Moreira de; PALOS, Aurelio Guimarães Cruvinel e. **Síntese do Conteúdo da Emenda Constitucional N° 132, de 20 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária)**. Brasília. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: Síntese do conteúdo da emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023: reforma tributária. Acesso: 15 mai. 2024.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **O Sistema Tributário Brasileiro: Evolução, Distorções e os Caminhos da Reforma (1891-2017)**. In: Eduardo Fagnani. (Org.). A reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas. 1a.ed. Brasília; São Paulo: ANFIP/FENAFISCO; Plataforma Política Social, 2018, v. 1, p. 112-129. Acesso: 14 jun. 2023.

_____.; BIASOTO Jr., Geraldo. **A reforma tributária: removendo entraves para o crescimento, a inclusão social e o fortalecimento da federação**. Campinas: IE, 2015. Texto para Discussão. Disponível em: A reforma tributária: removendo entraves para o crescimento, a inclusão social e o fortalecimento da federação | Plataforma Política Social. Acesso: 14 jun. 2023.

OLIVEIRA, João Maria de. **Propostas de reforma tributária e seus impactos: Uma avaliação comparativa**. Brasília: IPEA, 2023. (Carta de Conjuntura, n.60). Disponível em: Propostas de reforma tributária e seus impactos: Uma avaliação comparativa | Carta de Conjuntura. Acesso: 15 jan. 2024.

VARSDANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século**: anotações e reflexões para reformas futuras. Pesquisa de Planejamento Econômico - IPEA, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 1-140, abr. 1997. Disponível em: Repositório do Conhecimento do Ipea: A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. Acesso: 20 mai. 2023.

VASCONCELOS, Breno; MESSIAS, Lorrain; LONGO, Larissa. **Contencioso Tributário no Brasil: Relatório 2019 – Ano de referência 2018**. INSPER, julho, 2020. Disponível em: (Microsoft Word - Contencioso tribut\341rio_Relat\363rio2019_092020_v2 \ (002\)). Acesso: 09 set. 2024.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. **O que é? Índice de Gini**. IPEA, 1 nov. 2004. Disponível em: O que é? - Índice de Gini. Acesso: 27 ago. 2024.

WORLD INEQUALITY REPORT 2022. **WID – World Inequality Database**. Disponível em: <https://wid.world/country/brazil/>. Acesso: 29 dez. 2024.